



DECRETO Nº 120/2003

Aprova o Regulamento da Feira do Produtor de Umuarama – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.094, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.364, de 29 de maio de 2001,

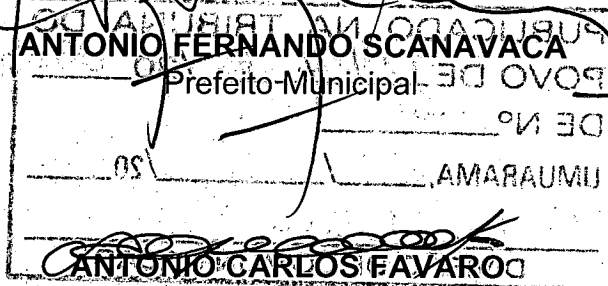
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Feira do Produtor de Umuarama – Paraná, anexo a este Decreto.

Art. 2º. A Fiscalização relacionada ao Regulamento aprovado por este Decreto, será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de outubro de 2003.



ANTONIO CARLOS FAVARO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANDRÉ MARTINS BRANCO
Secretário de Serviços Públicos

Alterado Conforme
Decreto Nº 108 / 2004
William Gualti
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 14 / 10 / 20 03
DE Nº 8603
UMUARAMA, 14 / 10 / 20 03
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR **DE UMUARAMA – PARANÁ**

Anexo ao Decreto nº 120/2003.

Fis. 01

Art. 1º. Denomina-se “Feira do Produtor”, o local público onde são colocados em exposição, para vendas no varejo, gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º. Destina-se, principalmente ao abastecimento doméstico de produtos hortifrutigranjeiros, propiciando a venda direta do produtor rural ao consumidor.

I - Poderão comercializar na Feira do Produtor os produtores rurais do município de Umuarama ou de fora deste quando convidados pela Comissão Organizadora e ofertarem produtos que não possuem similares;

II - Às pessoas pretendentes em comercializar na Feira do Produtor de Umuarama, caberá provar sua condição de produtor rural, declarando o lugar onde desenvolve suas atividades e/ou suas explorações;

III - A inscrição do produtor será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de condição de produtor rural por meio de nota de produtor rural, Certidão de Inteiro Teor, contrato de arrendamento/parceria;

b) Carteira de Identidade e CPF;

IV - O pretendente deverá declarar quais produtos de sua produção pretende comercializar na Feira do Produtor;

V - A Comissão Organizadora comprovará por meio de visita a veracidade das informações, colocando o pretendente em uma lista de espera que ficará a disposição dos interessados com os fiscais, na Secretaria Municipal de Agricultura e na Unidade Municipal de Umuarama da EMATER-PR;

VI - Com o surgimento de vagas ou novos pontos, a Comissão Organizadora efetuará a autorização para participação da Feira do Produtor.

Art. 3º. As Feiras do Produtor, funcionarão as quartas feiras e nos sábados em lugar previamente determinado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Regulamento

Fis. 02

Art. 4º. As Feiras do Produtor obedecerão aos seguintes horários:

I - O início das atividades, dar-se-á:

a) Nas quartas-feiras a partir das 15:00 (quinze) horas, quando será interrompido o trânsito na avenida pela Prefeitura Municipal, até às 18:00 (dezoito) horas: entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato;

b) Aos sábados a partir das 6:00 (seis) horas para entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, momento em que as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato;

II - O encerramento das atividades, dar-se-á:

a) Nas quarta feiras: a partir das 21:00 (vinte e uma) horas e no máximo até às 21:30 (vinte e uma e trinta) horas;

b) Aos sábados: a partir das 10:30 (dez horas e trinta) horas e no máximo até as 11:00 (onze) horas.

§ 1º. Os trabalhos de montagem das bancas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§ 2º. Depois de descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local ou estacionados de forma conveniente, a fim de evitar acidentes, maus tratos ou prejudicar o trânsito de pedestres.

§ 3º. A desmontagem e o respectivo recolhimento das bancas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, deste artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§ 4º. Após as 18:00 (dezoito) horas nas quartas-feiras e às 7:00 (sete) horas aos sábados, com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transportes de mercadorias.

§ 5º. Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos no inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na Feira, para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as bancas ainda em funcionamento e o público presente.



Art. 5º. As bancas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinadas pela Comissão Organizadora, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, nas dimensões modulares de 2,00m x 1,00m, até o máximo de 5 módulos, conforme constante no levantamento realizado pela EMATER em maio/2003, anexo deste documento.

Parágrafo único. Cada feirante poderá utilizar apenas de uma banca para expor seus produtos.

Art. 6º. As bancas, mercadorias e veículos de transporte deverão ser colocadas de modo à:

I - Não interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de das residências ou estabelecimentos existentes no local.

II - Não danificar jardins, árvores, calçadas ou outros bens públicos ou particulares.

III - Deixar livre, obrigatoriamente, uma distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) entre uma e outra banca, para permitir a passagem do público.

IV - Não utilizar árvores localizadas nas vias públicas, onde estiver sendo realizada a feira, salvo para o estabelecimento de bancas, debaixo delas.

Art. 7º. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira, devendo os mesmos estar localizados a uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) do local.

§ 1º. Toda pessoa que for encontrada negociando, na área da Feira, sem o licenciamento necessário, será notificada pela fiscalização para retirar-se imediatamente do local.

§ 2º. Em caso de não cumprimento da determinação, suas mercadorias serão apreendidas e recolhidas, ao departamento competente da Prefeitura, além de incorrer outras medidas punitivas, de conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. Ocorrendo apreensão do que trata o parágrafo anterior, é obrigatória a lavratura de "auto de apreensão", pelo fiscal, relacionando todas as mercadorias apreendidas, no qual deverá constar o prazo máximo para a sua retirada, de acordo com o tipo de mercadoria, perecível ou não.

§ 4º. Na hipótese de deterioração das mercadorias perecíveis, não retiradas no prazo estabelecido, serão colocadas no lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Regulamento

Fis. 04

Art. 8º. Somente poderão comercializar produtos na Feira do Produtor, os feirantes que estiverem portando Licença expedida pela Prefeitura do Município, Licença Sanitária atualizada e autorização da Comissão Organizadora.

Art. 9º. O Alvará de Licença será expedido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Serviços Públicos, mediante requerimento do interessado, e constará:

- a) N.º do livro;
- b) N.º da folha;
- c) N.º de inscrição;
- d) N.º do ponto;
- e) N.º do protocolo e data do requerimento;
- f) Nome e endereço do feirante;
- g) Ramo de comércio.

§ 1º. As licenças serão revalidadas anualmente. A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§ 2º. Em caso de extravio da Licença, deverá o feirante requerer a segunda via, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 3º. Todo feirante será obrigado a manter afixadas em lugar visível e acessível à fiscalização, as Licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10. A Feira do Produtor será administrada pela Comissão Organizadora e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 1º. Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) quarta-feira ou sábados no mês, consecutivos ou alternados.

§ 2º. Em caso de falta, o feirante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para justificá-la, por escrito, à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de pagamento de multa de 15 (quinze) UFIRs.

§ 3º. Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá direito ao ponto.

§ 4º. A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se-á mediante manifestação do interessado, priorizando aqueles que já fazem a Feira do Produtor (em caso de mais de um interessado será realizado pela Comissão Organizadora um sorteio entre os pretendentes), respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§ 5º. Todo o participante iniciante, deverá ocupar o ponto de comercialização da Feira indicado pela Comissão Organizadora.



Art. 11. Ao feirante acometido de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, será concedido o afastamento, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses. Ao retornar, deverá comprovar estar em perfeita condição de saúde, mediante apresentação de documento hábil.

Parágrafo único. Tratando-se de doença incurável, abrir-se-á vaga para a ocupação do local, tendo preferência, em igualdade de condições, seus descendentes e ascendentes, até o segundo grau.

Art. 12. A comercialização na Feira do Produtor, será exercida em conformidade com o presente regulamento, e obedecerá a seguinte classificação:

- a) Animais vivos e ovos;
- b) Mel e seus derivados;
- c) Grãos, féculas, pães, biscoitos e bolacha;
- d) Laticínios e doces;
- e) Flores e plantas;
- f) Peixarias;
- g) Artigos de limpeza;
- h) Salgados, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;
- i) Frutas, verduras, legumes, tubérculos, sucos e polpas;
- j) Cereais;
- k) Artesanatos em geral;
- l) Produtos da Praça de Alimentação.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá vedar a expedição de Licença para a venda de produtos que não se adequem com a finalidade da Feira do Produtor, ou seja, prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea "f", e artigo 23 desta Lei.

Art. 13. A Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na Feira do Produtor, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14. Caberá aos agentes fiscais, designados pela municipalidade:

- I - Permanecer no local da feira durante o tempo do seu funcionamento, observando-se e fazendo observar as disposições deste regulamento.



II - Fiscalizar os horários estabelecidos para o seu funcionamento.

III - Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados para ocupar banca na Feira.

Art. 15. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades na Feira do Produtor:

I - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais e da Comissão Organizadora;

II - Exibir sempre que exigido pela fiscalização, os documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades;

III - Possuir em suas bancas balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta;

IV - Pesar e medir mercadorias com toda a exatidão;

V - Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira;

VI - Não desarmar as bancas antes do horário previsto para o encerramento da feira;

VII - Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros;

VIII - Manter em rigoroso estado de limpeza as bancas, proximidades, como as mercadorias expostas à venda;

IX - Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar as árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins, públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades;

X - Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade;

XI - Manter coletores de lixo adequados a especialidades de comércio exercido, ao lado da respectiva banca.

Parágrafo único. Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.



Art. 16. É expressamente proibido ao feirante:

- a) Recusar a venda de mercadorias expostas;
- b) Atrair diretamente os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas;
- c) Abandonar mercadorias no recinto da feira;
- d) Desconhecer as normas que regulamentam a Feira do Produtor;
- e) Transferir o local e a banca;
- f) Comercializar ou ingerir bebidas alcoólicas no interior da feira;
- g) Utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;
- h) Trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, sem uniforme completo e sem as condições higiênicas necessárias.

Art. 17. A ninguém é lícito tomar atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento da Feira do Produtor, ou causar danos à tranquilidade pública, ficando o feirante responsável por quaisquer danos que causar no exercício de sua atividade.

Art. 18. Aos fiscais da Feira do Produtor, compete o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos fiscais da Feira do Produtor juntamente com a Comissão Organizadora, a decisão para a solução de casos que ocorram e que não estejam explícitos neste regulamento.

Art. 19. No caso de não cumprimento das normas deste regulamento, o feirante que for primário, será advertido por escrito pelo fiscal da Feira.

Parágrafo único. O feirante reincidente será suspenso por até 30 (trinta) dias, sendo o prazo definido por decisão da Comissão Organizadora.

Art. 20. São motivos de suspensão;

- a) Deixar de afixar as Licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
- b) Não utilizar crachá de identificação;
- c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- d) Deixar de utilizar o uniforme completo padronizado;
- e) Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e propostos, como também do local de trabalho;
- f) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;



- g) Desrespeitar o público;
- h) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
- i) Indisciplina, turbulência ou embriaguez;
- j) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;
- k) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
- l) Comportamento que atende contra a integridade física ou moral de terceiros.

§ 1º. No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sua Licença cassada.

§ 2º. O feirante que tiver sua Licença cassada pela Prefeitura, ficará impedido de participar da Feira do Produtor pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua Licença, ficando sua volta condicionada a existência de vaga e sob aprovação da Comissão Organizadora.

Art. 21. Quando ocorrer resistência à suspensão ou cancelamento de Licença para o exercício de atividade nas feiras, poderá a fiscalização determinar a imediata retirada do feirante punido, inclusive requisitando força policial, quando necessário.

Art. 22. Será obrigatório aos feirantes, e facultado ao público comunicar aos agentes fiscais em serviço, qualquer abuso ou infração cometida por feirantes, participante ou terceiros, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 23. No local da feira, é expressamente proibida a venda ou depósito de qualquer tipo ou espécie de inflamável ou explosivo, não importando para este fim, o motivo alegado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Comissão Organizadora da Feira do Produtor será composta por:

a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Público Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante indicado pela EMATER-PR pertencente ao Escritório Municipal de Umuarama;

c) 03 (três) representantes dos produtores rurais feirantes eleitos em plebiscito realizado na Feira do Produtor;



d) 01 (um) representante dos participantes da Feira do Produtor que comercializam pães, bolachas, embutidos, doces e outros produtos transformados eleito em plebiscito realizado na Feira do Produtor;

e) 01 (um) representante dos participantes da Praça de Alimentação da Feira do Produtor eleito em plebiscito realizado na Feira do Produtor.

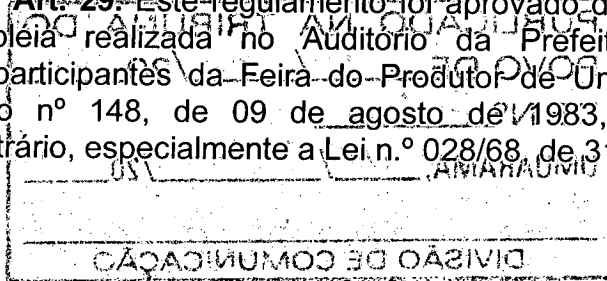
Art. 25. A Comissão Organizadora eleita para formulação deste regulamento terá mandato até o final de março de 2004, quando um novo plebiscito deverá ser realizado na Feira do Produtor visando à eleição de novos componentes, com mandato de 01 (um) ano a partir da eleição.

Art. 26. A Comissão Organizadora reunir-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal para tratar de assuntos relativos ao bom funcionamento da Feira do Produtor sempre que necessário, convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 27. A convocação de reuniões dos participantes da Feira do Produtor de Umuarama será de responsabilidade da Comissão Organizadora, devendo ser realizada com antecedência mínima de uma semana, explicitando o assunto a ser tratado bem com hora e local de sua realização, sempre por meio dos representantes dos setores da Feira do Produtor (Hortifrutigranjeiros, Diversos e Praça de Alimentação).

Art. 28. Cabe à Comissão Organizadora a regulamentação de detalhes necessários para o bom funcionamento da Feira do Produtor por meio da edição de resoluções que somar-se-á a este regulamento, os quais deverão ser aprovados em reunião dos participantes da Feira do Produtor convocada para tal, pela maioria absoluta dos presentes, devendo então ser divulgada a todos que deverão cumpri-la.

Art. 29. Este regulamento foi aprovado dia 28 de agosto de 2003, em assembleia realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Umuarama, pelos participantes da Feira do Produtor de Umuarama, instituída através do Decreto nº 148, de 09 de agosto de 1983, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 028/68, de 31 de maio de 1968.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Alterado Conforme
Decreto Nº 108/2004
William Gualter
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 14 / 10 / 20 03
DE Nº 8603
UMUARAMA, 14 / 10 / 20 03
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO